PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 837/2020.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L $\mathbb E$ I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Saúde para Todos - Cód. 0005 - à Ação: Saúde Bucal Equipamentos - 17.740 - Cód. 1.029, no valor de R\$ 17.740.00 (dezessete mil, setecentos e quarenta reais), destinados a Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Iaras.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0005 – à Ação: Saúde Bucal Equipamentos – 17.740 – Cód. 1.029, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 819/2019, com o valor R\$ 17.740,00 (dezessete mil, setecentos e quarenta reais), destinados a Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Iaras.

Artigo 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 827/2019, na Secretaria Municipal da Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 17.740,00 (dezessete mil, setecentos e quarenta reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento da Saúde

607 - 4.4.90.52.00 - 05.300.67

10.301.0005.1.029 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 17.740,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresenta no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação (05.300.67).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo CNPJ: 57.263.949/0001-00

<u>Artigo 5º</u> - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

<u>Artigo 6º</u> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA Prefeito Municipal